



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2180/1985

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À LEGIÃO DA BOA VONTADE.

Data da Norma

07/11/1985

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI 2180/1985

Fls. 2/3

LEI Nº 2.180 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Legião da Boa Vontade".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado - a, mediante contrato, conceder à Legião da Boa Vontade, os lotes de terra nºs 01, 02, 11 e 12 da Quadra 99 do Loteamento Cidade Nova - Gleba 2, com 250m² cada um, que formam juntos um só terreno com a área de 1.000 (hum mil metros - quadrados), medindo 20 metros no lado que divide com a Rua Pará, 50 metros no lado que confronta com a Rua Espírito Santo, 20 metros no lado que divide com a Rua Maranhão, e 50 metros no lado que confronta com os lotes números 03 e 13 dessa mesma quadra.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada - a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente ao funcionamento de uma creche, com atendimento de no mínimo 50 crianças;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 400m² (quatrocentos metros - quadrados), no prazo de seis meses, e concluí-lo no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato - de concessão.

III - manter a área e os equipamentos instalados em boas condições de conservação.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a -

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.^o José Carlos Tonin

concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 39 desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 59 - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de novembro de 1.985.

ENG^o JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRMADO